



LEI ORDINÁRIA Nº 1.939/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece a Trilha de Longo Curso “Caminhos da Ibiapaba (TCDI)” como instrumento de desenvolvimento econômico sustentável no Município de Piracuruca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I – DO RECONHECIMENTO E DA INTEGRAÇÃO

Art. 1º. Fica reconhecida e denominada como “Trilha Caminhos da Ibiapaba (TCDI)” o conjunto de trilhas, caminhos históricos, percursos ecológicos e culturais situados no território do Município de Piracuruca, conforme descrição constante no Anexo I.

§1º. A TCDI integra o Sistema Estadual de Trilhas Ecológicas do Estado do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº 7.637/2021, e a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade (RedeTrilhas), nos termos da Portaria GM/MMA nº 1.374/2025.

§2º. O traçado da TCDI poderá ser ajustado conforme o planejamento técnico, respeitadas as normas ambientais e os planos de manejo das Unidades de Conservação envolvidas.

CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 2º. A implementação da TCDI deverá priorizar o uso de caminhos preexistentes e áreas de relevante interesse ecológico, turístico e cultural, com o envolvimento participativo das comunidades locais.

Parágrafo único. A implantação e manutenção de trechos dependerão da anuência de órgãos ambientais, proprietários de áreas privadas e entidades públicas competentes.

Art. 3º. A gestão da TCDI será exercida por Instância de Governança própria, com participação dos entes públicos, comunidades e parceiros, nos termos da legislação estadual e federal pertinente.



CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 4º. A implementação da TCDI no Município deverá contemplar, prioritariamente:

- I** – Educação ambiental e patrimonial;
- II** – Turismo de base comunitária e sustentável;
- III** – Sinalização conforme o Manual da RedeTrilhas;
- IV** – Integração com o Sistema Estadual de Trilhas Ecológicas;
- V** – Incentivo à pesquisa científica e ao monitoramento participativo;
- VI** – Ações de recuperação ambiental e conectividade de paisagens.

Art. 5º. A trilha poderá contar com trechos principais e ramais temáticos, devendo estar devidamente mapeados e sinalizados.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO E INCENTIVOS

Art. 6º. A TCDI poderá receber recursos públicos e privados, que deverão ser aplicados em ações de implantação, manutenção, capacitação, comunicação, sinalização e gestão da trilha.

§1º. A captação de recursos deverá observar os critérios legais e poderá ser viabilizada por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e entes governamentais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Trilha Caminhos da Ibiapaba (TCDI) passa a integrar oficialmente o Calendário Ecoturístico e de Desenvolvimento Sustentável do Município de Piracuruca.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo e 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito do Município de Piracuruca



ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA E GEOGRÁFICA DA TRILHA CAMINHOS DA IBIAPABA (TCDI)

A Trilha de Longo Curso “Caminhos da Ibiapaba (TCDI)” compreende um conjunto de caminhos, veredas, trilhas e rotas históricas, naturais e culturais, situados no território do Município de Piracuruca – PI, com conexão aos Estados do Ceará e Piauí, integrando-se à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas.

1. Características Gerais do Traçado:

I – A trilha percorre zonas rurais e áreas de preservação, interligando atrativos naturais, comunidades tradicionais e sítios de valor histórico-cultural, observando critérios de sustentabilidade ambiental e uso turístico controlado.

II – O traçado principal utiliza caminhos preexistentes e interliga-se com ramais alternativos que poderão ser expandidos conforme interesse público e viabilidade técnica.

III – Os principais pontos de passagem incluem áreas de mata nativa, cachoeiras, mirantes naturais, formações rochosas, sítios arqueológicos e comunidades rurais.

2. Padrões Técnicos:

I – A sinalização deverá seguir os padrões estabelecidos no Manual de Sinalização da RedeTrilhas, com uso de placas indicativas, totens informativos, setas direcionais e marcações de solo.

II – Os pontos de apoio ao longo do percurso deverão contar, sempre que possível, com estrutura de recepção, água potável, sanitários secos e informações turísticas.

III – O percurso será georreferenciado e os dados cartográficos serão inseridos em sistemas de informação geográfica de acesso público, preferencialmente integrados ao Sistema Estadual de Trilhas Ecológicas do Piauí.

3. Condições de Implantação:

I – O traçado poderá ser ajustado com base em estudos técnicos, escutas comunitárias e necessidades de conservação ambiental, desde que respeitados os critérios legais e os planos de manejo das Unidades de Conservação.

II – Os trechos localizados em áreas privadas somente poderão ser incluídos mediante termo de anuência formal do proprietário, conforme regulamentação específica.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito do Município de Piracuruca